

LEI Nº 2.288, DE 23 DE ABRIL DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratação de empresa qualificada devidamente habilitada na ANS – Agência Nacional de Saúde, para operação de plano de saúde aos servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE GUARÁ,
ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Guar´a aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Poder Executiva Municipal autorizado a realizar a contratação de empresa qualificada devidamente habilitada na ANS – Agência Nacional de Saúde, para operação de plano de saúde aos servidores públicos municipais ativos e inativos, pensionistas, comissionados, agentes políticos, membros do Conselho Tutelar e seus dependentes e agregados, através de processo licitatório com a coparticipação do Município de Guar´a.

§ 1º Após a realização do processo licitatório e a assinatura do contrato, o servidor interessado em aderir ao plano de saúde deverá fornecer seus dados e autorizar o desconto do valor correspondente diretamente de seu pagamento.

§ 2º O Município de Guar´a subsidiará a quantia de R\$ 50,00(cinquenta reais) mensais, diretamente para a empresa vencedora do processo licitatório, por servidor que aderir ao plano de saúde, a título de coparticipação.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAR´A, 23 de abril de 2025.

FILIFE FURTADO DA ROCHA
Prefeito Municipal em exercício

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA
Procurador Jurídico